



Nota Cetad/Coest nº 103, de 18 de julho de 2018.

Interessado: Advocacia-Geral da União

Assunto: Ofício nº 01875/2018/CRA CPR-1/PRU5R/PGU/AGU – Pis Cofins etanol das distribuidoras.

e-processo: 10030.000398/0718-50

1. A presente Nota tem por objetivo atender à solicitação de informações da Advocacia-Geral da União, constante do Ofício nº 01875/2018/CRA CPR-1/PRU5R/PGU/AGU, de 11/07/2018, dirigido ao Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda.

2. O Ofício solicita: “informações fáticas e jurídicas passíveis de evidenciar as repercussões negativas decorrentes da manutenção da decisão em apreço, notadamente as relativas às ordens econômica, financeira e administrativa, abordando, exemplificativa e especialmente, o impacto na arrecadação e fiscalização tributária da União (PIS/COFINS) e dos Estados-membros (ICMS), provocadas pela supressão da etapa da distribuição na cadeia de fornecimento de etanol hidratado”.

3. A legislação tributária através da Lei 9.718, de 27 novembro de 1998 e do Decreto nº 6.573, de 19 de setembro de 2008, estabelece ao longo da cadeia de fornecimento de etanol hidratado as seguintes alíquotas de Pis/Cofins:

- R\$ 23,38 (vinte e três reais e trinta e oito centavos) e R\$ 107,52 (cento e sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por produtor ou importador;

- R\$ 19,81 (dezenove reais e oitenta e um centavos) e R\$ 91,10 (noventa e um reais e dez centavos) por metro cúbico de álcool, no caso de venda realizada por distribuidor.

4. Portanto ao longo da cadeia de fornecimento de etanol hidratado há uma cobrança de Pis/Cofins no valor R\$ 0,24181 por litro de etanol, sendo R\$ 0,1309 por litro nas vendas dos produtores ou importadores e R\$ 0,11091 por litro nas vendas dos distribuidores aos revendedores varejistas.

5. A ANP através das resoluções ANP43/09 e ANP 41/13 proíbe a venda direta do produtor ou importador ao revendedor varejista, por isso na legislação tributária não existe previsão legal de cobrança do produtor dos R\$ 0,11091 por litro que seriam devidos pelos distribuidores no caso de ser autorizada a venda direta do produtor ou importador ao revendedor varejista.

6. A autorização da venda direta de etanol hidratado do produtor ao revendedor varejista sem a adequação da legislação tributária daria aos produtores ou importadores uma “vantagem” competitiva desleal de R\$ 0,11091 por litro em relação aos distribuidores. Além disso, tal medida tem o potencial de **perda de arrecadação da ordem de R\$ 2,2 bilhões para 2019**, uma vez que as vendas diretas dos produtores aos varejistas seriam sempre mais competitivas devido à ausência do tributo.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente

ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente

ROBERTO NAME RIBEIRO
Chefe substituto do Cetad